



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a **aquisição de equipamentos de atendimento ao público e mobiliário funcional**, conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (2223099).

Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (2223105) declara que "a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025" e indica que o valor estimado da contratação é de R\$ 7.407,70 (sete mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos).

Despacho ANPRES (2341788) "**autoriza o prosseguimento da contratação**, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça".

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2345423) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (2445620) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 9.395,05 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, com base na Metodologia de Cálculo SECOP/DVCOP/SC (2445636) anexa.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação 2025ND0005192 (2483544) no valor indicado e informou (2483644) que, em **03/10/2025**:

1. **Há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.16 - Material de Expediente** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber:**

Nota de Empenho	Data	Valor	Processo Administrativo (SEI)
2025NE0002409	15/07/2025	R\$ 930,00	2025/000034136-00
2025NE0002630	29/07/2025	R\$ 19.500,00	2025/000016184-00
2025NE0002724	04/08/2025	R\$ 268,00	2025/000034031-00

2. **Há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Processo Administrativo 2025/000016184-00, 2025/000034136-00 e 2025/000034031-00.**

3. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

4. **Não há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

5. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

6. **Não há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024).

Da ND - Nota de Dotação 2025ND0005192 (2483544), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

- Itens 1 e 2 do Mapa de Preço, na rubrica 4490.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados;
- Item 3 do Mapa de Preço, na rubrica 3390.30.16 Material de Expediente;
- Item 4 do Mapa de Preço, na rubrica 4490.52.06 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.

Conforme a Informação SECOF (2483644), neste exercício financeiro já foram realizados 3 (três) empenhos na Natureza de Despesa **3390.30.16 - Material de Expediente**, na modalidade Dispensa de Licitação, que juntos totalizam o valor de R\$ 20.698,00 (vinte mil seiscentos e noventa e oito reais), restando um saldo legal de **R\$ 42.027,59 (quarenta e dois mil vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, suficiente para a realização da aquisição ora pretendida..

Cabe informar o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de **sistema de dispensa eletrônica**, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Por este motivo, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supra-mencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desta forma, a análise ora efetuada restringe-se aos critérios gerais relacionados ao orçamento deste Tribunal de Justiça, sendo, portanto, imprescindível a posterior comprovação de atendimento dos critérios relacionados ao futuro fornecedor selecionado.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 9.395,05 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, sendo R\$ 3.487,14 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) na rubrica 4490.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados; R\$ 904,25 (novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) na rubrica 3390.30.16 Material de Expediente; e R\$ 5.003,66 (cinco mil três reais e sessenta e seis centavos) na rubrica 4490.52.06 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, **para a aquisição de equipamentos de atendimento ao público e mobiliário funcional, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 13/10/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2501450** e o código CRC **8D973990**.